



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

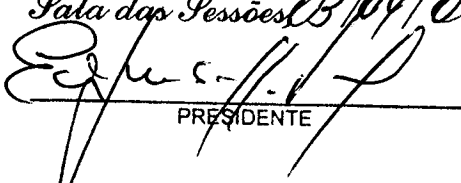
Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

INDICAÇÃO  
Nº 130/2006

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 03/04/06  
  
PRESIDENTE

Considerando a necessidade de se promover meios para valorizar os funcionários públicos municipais que são os braços da Administração Municipal;

Considerando que se a Municipalidade oferecesse bolsas de estudo aos seus servidores, além de valorizar, estaria promovendo a reciclagem e especialização dos mesmos, o que resultaria em benefício para o Município;

Considerando que cidades do interior de São Paulo beneficiam seus servidores com bolsas de 50% do valor do ensino médio, superior ou pós-graduação, através de reembolsos aos estudantes;

Considerando que a medida seria bastante vantajosa para o aprimoramento dos serviços prestados pela Municipalidade;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis o Ante-Projeto que segue em anexo, pois, devido a seu teor da matéria, certamente será aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2006.

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Vereadora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: camara@lancernet.com.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

## **ANTE-PROJETO DE LEI**

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudos aos funcionários públicos municipais de Pirassununga e dá outras providências”.*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, bolsas de estudos a funcionários e servidores municipais matriculados em cursos regulares de 2º grau ou de ensino superior de estabelecimento de ensino pago.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação fará publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Município, 15 (quinze) dias antes do início de cada semestre, edital de abertura de inscrições, contendo normas e prazos para inscrição dos candidatos a bolsas de estudo.

§ 1º Os candidatos deverão entregar, no prazo estipulado no Edital, a documentação solicitada.

§ 2º Ficam isentos da cobrança de quaisquer taxas ou tributos os requerimentos de inscrição para bolsas de estudo que derem entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Será concedida, mensalmente, a alunos dos cursos referidos no art. 1º, bolsa de estudo no valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade paga pelo estudante, mediante exibição obrigatória do recibo, acompanhado do documento comprobatório do mês correspondente.

Parágrafo único. O repasse mensal será automaticamente cancelado quando não satisfeitas as duas exigências de que trata o “caput” deste artigo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: camara@lancernet.com.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

---

Art. 4º Na concessão da bolsa de estudo de que trata esta Seção, ocorrendo a hipótese de convênio, o montante será repassado diretamente à Instituição de Ensino conveniada, ficando esta com a incumbência de entregar à Prefeitura, mensalmente, atestado de frequência dos servidores constantes do ajuste, sob pena de devolução do valor repassado corrigido monetariamente e imediata paralisação do repasse.

Art. 5º O pagamento das bolsas será processado pela Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Parágrafo único. Os orçamentos futuros consignarão dotações próprias para o atendimento do disposto nesta lei, cujos valores deverão ser indicados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de abril de 2006.

  
*Marcia Cristina Zanoni Couto*  
Vereadora

*Cmp/asdba.*